

ASSOCIADOS

Art. 4º

Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, os médicos e demais profissionais da área de saúde, de nível escolar superior, que preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão, concordem com o presente Estatuto, exerçam suas atividades autonomamente dentro da área de ação da Cooperativa, como pessoas físicas ou jurídicas, e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os seus interesses e objetivos.

Art. 5º

O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior à 20 (vinte) pessoas físicas, observando o disposto no art. 4º, inciso 1 da Lei 5764/71.

Parágrafo. 1º - Para associar-se à SantaCoop-BH, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes operantes, devendo o candidato estar inscrito no Conselho Regional de sua especialidade.

Parágrafo. 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta e subscrevendo as quotas-partes de capital, o candidato e o Presidente da Cooperativa assinarão o Livro de Matrícula formalizando, desta forma, a admissão.

Art. 6º

Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo. 1º - Fica impedido de votar e ser votado, em Assembléias Gerais, o associado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia.
- b) não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante os últimos 180 dias (cento e oitenta) dias anteriores à data da Assembléia.
- c) seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembléia que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

ASSOCIADOS

Parágrafo. 2º - O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após a notificação da Cooperativa ao associado.

Art. 7º

O associado tem direito a:

- a) participar de todas as atividades que constituem objetivo da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados.
- b) votar e ser votado para os cargos sociais.
- c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 8º

O associado se obriga a:

- a) cumprir fielmente as normas éticas profissionais e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica.
- b) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa e dentro dos padrões por ela estabelecidos.
- c) subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- d) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Cooperativa.
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
- f) receber as sobras apuradas em balanço, proporcionalmente ao volume de operações realizadas através da Cooperativa .
- g) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 9º

O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas - partes do capital que subscrever. Essa responsabilidade perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até quando forem aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - As responsabilidades do associado somente poderão ser invocadas depois de judicialmente exigidas da Cooperativa.

ASSOCIADOS

Art. 10

As obrigações do associado falecido, contraídas com a Sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11

A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será comunicada ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião, e averbado no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12

Além de motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com os seus objetivos.
- b) deixe reiteradamente de cumprir disposições de Lei, deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela Cooperativa.
- c) deixe de operar com a Cooperativa, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13

A eliminação será aplicada pela Diretoria por infração legal ou estatutária, mediante termo lavrado no Livro de Matrícula, que será assinado pelo Presidente, com os motivos que a determinaram.

Parágrafo 1º - Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado por processo de que constem as datas da remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da decisão da Diretoria.

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 14

Importam na exclusão automática do associado as condições previstas no art. 35, inciso II a IV, da Lei 5764, de 16 dezembro de 1971.